



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08
3

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 09/2018.**

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Convênio Bombeiros. Legalidade e
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 09/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal cuida da "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando os serviços de bombeiros, para a execução da prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes".

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que não afronta legislação vigente.

Desta feita, verificamos que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa.

Segundo o disposto no art. 2º da propositura as despesas já foram consignadas.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
3

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de março de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712